



Política de Agentes de *Compliance*

POL 10.3.3

POLÍTICA DE AGENTES DE COMPLIANCE

Sumário

1. Objetivo	3
2. Abrangência	3
3. Regras	3
I. INTRODUÇÃO	3
II. CONCEITO	3
III. CARGOS ELEGÍVEIS	4
IV. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES	4
V. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES	4
VI. PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTOS	4
VII. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
4. Anexos	5
5. Glossário	5
6. Ficha Técnica	6

POLÍTICA DE AGENTES DE COMPLIANCE

1. Objetivo

Definir as atividades dos Agentes de *Compliance* e os cargos cujos colaboradores apoiarão a equipe de *Compliance* na execução do Programa de *Compliance* da Atma Participações S.A. e suas Controladas (ATMA).

Esta Política deve sempre ser interpretada e cumprida em conjunto com o Código de Ética e Conduta da ATMA Participações S.A. e suas Controladas.

2. Abrangência

Esta Política se aplica a todos os colaboradores que ocuparem a função, temporária ou permanente, de Agente de *Compliance* na ATMA.

3. Regras

I. INTRODUÇÃO

A ATMA e suas Controladas contam com um Programa de *Compliance* cujos principais objetivos são garantir que a Companhia mantenha um ambiente de trabalho ético e saudável, capaz de assegurar a prática de seus negócios com integridade, comprometimento e responsabilidade.

A área de *Compliance* é responsável por gerir o Programa de *Compliance* Atma Participações S.A. e suas Controladas, garantindo à Companhia que os seus objetivos sejam sempre atingidos de maneira lícita.

Para propiciar à ATMA o sucesso desses objetivos, a área de *Compliance* conta com o apoio de colaboradores de outras áreas, intitulados “Agentes de *Compliance*”, que, independentemente de área e atividade para as quais tenham sido contratados, deverão destinar parte de sua jornada à execução de atividades específicas voltadas a garantir a eficácia do Programa de *Compliance* da ATMA.

II. CONCEITO

O Agente de *Compliance* é um colaborador chamado voluntariamente a cooperar com a área de *Compliance* nas atividades de execução do Programa de *Compliance* da ATMA.

A cooperação ocorrerá conforme demanda realizada diretamente pelos integrantes da área de *Compliance*, devendo o Agente de *Compliance* organizar as suas obrigações e rotinas de trabalho de modo a executar tanto as atividades para as quais foram contratados quanto aquelas requeridas na função de Agente.

POLÍTICA DE AGENTES DE *COMPLIANCE*

III. CARGOS ELEGÍVEIS

Pode ser nomeado Agente de *Compliance* qualquer colaborador dentro da estrutura da Companhia, preferencialmente:

- Representante de Recursos Humanos;
- Representante de Operações;
- Representante de cargo Administrativo.

O colaborador deve ter senioridade e imparcialidade para atuar como Agente de *Compliance*, devendo ser notificado o seu gestor imediato para ciência. A nomeação do Agente é geralmente temporária, mas pode ser recorrente, desde que o colaborador consiga conciliar com seu trabalho de rotina.

IV. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

Caberá ao Agente de *Compliance* realizar as atividades solicitadas pela área de *Compliance*, de apoio a todos os pilares do Programa de *Compliance*, tais como apoio para treinamentos do Programa de *Compliance*, divulgação de informações sobre o Programa, participação em entrevistas e investigações, dentre outras.

Os Agentes serão demandados para essas atividades diretamente e exclusivamente pela área de *Compliance*, que delimitará a ação a ser executada. Os Agentes de *Compliance* não podem delegar quaisquer de suas atividades a outros colaboradores, ainda que ocupantes de idêntico cargo ou integrantes de suas equipes.

V. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Como colaborador em apoio à área de *Compliance*, os Agentes de *Compliance* terão acesso apenas às informações essenciais à execução das ações demandadas, devendo manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações a que tenham acesso, inclusive o conteúdo da demanda em si.

O Agente de *Compliance* que descumprir as regras de confidencialidade e sigilo das informações recebidas, mesmo que não venha causar prejuízo à empresa ou a outrem, estará sujeito à aplicação de penalidades e sanções.

VI. PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTOS

A área de *Compliance* é responsável por realizar o treinamento de todos os Agentes de *Compliance*, devendo ser garantida a capacitação e os conhecimentos técnicos necessários às atividades decorrentes das demandas.

POLÍTICA DE AGENTES DE *COMPLIANCE*

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os gestores diretos dos colaboradores nomeados Agentes de *Compliance* deverão receber esclarecimento das responsabilidades e obrigações atinentes a esta atividade, devendo garantir ao colaborador a possibilidade de executar, com autonomia e independência, as ações decorrentes das demandas realizadas pela área de *Compliance*.

4. Anexos

ANEXO I – Termo de Agente de *Compliance*.

5. Glossário

Não aplicável.

POLÍTICA DE AGENTES DE COMPLIANCE

6. Ficha Técnica

Nome da Política: Política de Agentes de *Compliance*

Código da Política: POL 10.3.3

Número e data da versão: 5 | 29/07/2024

Área Responsável pelo Documento: Diretoria de *Compliance*

Referências: Código de Ética e Conduta

Nome e cargo do colaborador que elaborou a Política: Sâmara Lemos - Anl. Compliance

Nome e cargo do colaborador do Jurídico Corporativo que revisou a Política: Patrícia Regina Montoro Peres – Gerente Jurídico Corporativo

Nome e cargo do colaborador do *Compliance* que revisou a Política: Roberto Bonini – Coordenador Governança Corporativa

Data de aprovação da versão atual da Política: 29/07/2024

Data de publicação da versão atual da Política: 29/07/2024

Prazo para a revisão da Política: 29/07/2026

Classificação da Informação: Pública

Áreas relacionadas com o processo disciplinado: Todas

Processo: Código de Ética e Conduta

Histórico de Versões

Versão	Data	Alterações
1	21/06/2018	Primeira versão do documento
2	19/03/2020	Inclusão do termo LIQ e suas Controladas e ajuste de texto pela consultoria externa de <i>Compliance</i>
3	27/05/2022	- Adequação do template ATMA; - Revisão geral do texto.
4	29/07/2024	Revisão do documento.